



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 13676563

Processo SEI nº 0026551-49.2021.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 21/2021

CONTRATO Nº 24/2021 DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE E DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS EM MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 Centro – Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, CPF nº 632.005.380-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento, Contrato de Seguro de veículos, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0026551-49.2021.4.01.8008**, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 8.538/2015 e alterações, e Instrução Normativa nº 67 de 10/07/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro para a frota de veículos oficiais da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme Termo de Referência e Anexos do edital do Pregão Eletrônico, que são partes integrantes deste contrato.

§ 1º: Fica reconhecida a vigência do seguro a partir de **zero hora do dia 06/08/2021 com término às 24 (vinte e quatro) horas do dia 05/08/2022** visando à continuidade da apólice anterior.

§ 2º: Caso o início da vigência somente seja possível após a data inicial prevista no § 1º, deverá ser considerada como data de início da vigência a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: a prestação do serviço ora contratado foi objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2021, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico citado, bem como à proposta da CONTRATADA, apresentada em 30/07/2021, independentemente de transcrição e no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: Assegurar aos veículos da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, uma cobertura de seguro para proteção do patrimônio público, proporcionando

facilidade na recuperação do bem e ressarcimento de possíveis danos, inclusive de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual, fornecendo toda a documentação necessária à plena cobertura do seguro;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a prestação dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, devendo ainda ser observadas as orientações contidas no Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região;
4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA observará, para a correta prestação dos serviços, as orientações contidas no **Item 9 – CONDIÇÕES GERAIS**, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, bem como:

1. Nomear preposto com domicílio na região metropolitana de Belo Horizonte/MG para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Sevit – Seção de Segurança, Vigilância e Transporte da CONTRATANTE, em Belo Horizonte;
2. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e outros que venha a ser legalmente instituídos;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente por seus funcionários à CONTRATANTE, ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;
4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo na manutenção dessas condições, especialmente as relativas à regularidade social, a saber: CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.
6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus funcionários não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
8. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela execução dos serviços objeto da contratação, desde que atribuíveis à CONTRATADA;
9. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: São expressamente vedados à CONTRATADA:

1. a veiculação de publicidade acerca desta avença, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO: Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$28.355,00** (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), observando a relação de veículos constante do **Anexo I** do Termo de Referência.

§ 1º: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **30/07/2021**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 2º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do **IPC-A** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 3º: Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

§ 4º: Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados **a partir do mês de protocolo do pedido formulado**, desde que tempestivo.

§ 5º: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus **e não forem solicitados durante a vigência do contrato**, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a **partir do atesto do documento de cobrança** a ser feito pelo Gestor do Contrato.

§ 1º: A entrega e o recebimento do objeto serão considerados efetivados mediante o aceite, pela CONTRATANTE, do recibo emitido pela CONTRATADA, sem incorreções e conforme a nota de empenho.

§ 2º: O valor pago fora do prazo será corrigido com base no **IPCA/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “*pro rata die*”, considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação.

§ 3º: Havendo erro na nota fiscal ou impropriedade que obste a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º: Para fins de pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA para com os documentos relativos às obrigações sociais, a saber: (CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

§ 5º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, mensalmente, **declaração original** do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade, assinado pelo representante da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza da despesa 339039-69 (Seguros em Geral) e Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida em **05/08/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE000712** no valor de **R\$28.355,00** (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO: As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item **12- SANÇÕES** do Termo de referência.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA: Este contrato vigorará até às **24 horas do dia 05/08/2022**, mesmo período de vigência da apólice respectiva, podendo ser sucessivamente prorrogado, no interesse da Administração.

§ 1º: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

§ 2º: Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

1. Prestação regular dos serviços.
2. Manutenção do interesse da CONTRATANTE na realização do serviço.
3. Permanência da vantajosidade econômica para a CONTRATANTE.
4. Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.

§ 3º: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à CONTRATADA no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no § 5º da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO: a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, na ocorrência de qualquer situação prevista nos incisos I a XII do art. 78, inciso I do art. 79 e art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Este Contrato está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018, e no Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

MARCELO WAIS
Representante da Gente Seguradora S/A

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 05/08/2021, às 13:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 16:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13676563** e o código CRC **E3211EE8**.